

## PARECER - PDL Nº 2/2022

### **PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 02/2.022, recebido em 21/02/2.022, de autoria da Mesa Diretora, que **outorga a Comenda da Ordem Municipal do Brasão ao Senhor Osvaldo de Moraes**, sendo que exaro o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete a Mesa propor Projetos de Lei desde "jaez".

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.**

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2.022, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s

**RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO**



